



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA – DEA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA RURAL –
MAER

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO AO EDITAL
01/2015 DE SELEÇÃO DO MAER

Trata o presente da análise do julgamento do recurso interposto pelo candidato FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE DE MENEZES. O referido candidato considera-se prejudicado pelos critérios utilizados pela equipe que aplicou a prova, e pede reconsideração de sua nota na prova. Os argumentos contidos no recurso são, em síntese, os seguintes:

- 1) Que a formatação da prova seria questionável pelo fato do Edital 01/2015 não ter estabelecido que a disciplina de matemática seria “mais importante” do que microeconomia, entendendo o recorrente que, da forma que foram aplicadas, as questões de matemática “valeriam mais” do que as de microeconomia;
- 2) Que não teria conseguido desenvolver as questões por falta de tempo e de papel;
- 3) Que pela sua experiência pessoal de atuação profissional seria motivo para revisão da prova, assim como a qualidade do projeto apresentado e o fato de ter sido aluno anteriormente, com 90% das disciplinas cursadas.

Quanto as alegações apresentadas a comissão comunica que todos os itens do **Edital 01/2015** do referido certame foram rigorosamente cumpridos e esclarece, respectivamente em relações às objeções levantadas pelo recorrente, que:

- 1) O item 5, subitem 5.2 do edital afirma que haverá uma etapa eliminatória, realizada por meio de prova única contendo os conhecimentos específicos em Microeconomia e Matemática. A prova receberá notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de uma casa decimal. Cumprindo o edital, a comissão do certame elaborou uma prova com 10 questões de Microeconomia (cada questão com pontuação 0,5 somando-se no final **5 pontos** para o referido conhecimento específico), e cinco questões do conhecimento específico de Matemática (cada questão com pontuação 1,0 somando-se no final **5**

pontos para o referido conhecimento específico). Portanto, não houve atribuição de pesos diferenciados.

- 2) As dificuldades de uso de tempo foram iguais para todos os candidatos, considerando que o recorrente não se encontra no grupo de pessoas portadores de algum tipo de deficiência (ao menos não se descreve como tal), caso em que poderia eventualmente ser concedido tempo maior, se tivesse sido requerido. Da mesma forma, o argumento de “falta de papel” não procede em absoluto.
- 3) Questões de histórico pessoal e auto-avaliação de seu mérito não podem ser considerados como fatores de avaliação pela comissão, a qual deve se orientar somente pelo que foi objetivamente apresentado pelo candidato na realização da prova objetiva.

Após o exposto, a comissão decide:

pelo **indeferimento** do recurso interposto para revisão de nota, apoiada tal decisão no fato de que a prova foi revista e não houve constatação de qualquer equívoco ou omissão que justificasse alteração na nota atribuída inicialmente.

A comissão.